

OFÍCIO Nº 070/2025, RIBEIRA DO PIAUÍ – PI, DE 19 DE MAIO DE 2025

À Câmara Legislativa de Ribeira do Piauí/PI

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores,**

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei nº013/2025, que visa a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE e dá outras providências.*

Senhores Membros desta Egrégia Casa, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE e dá outras providências.

1. Este Projeto de Lei, tem como principal objetivo ofertar Atendimento Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que se denominaram como usuários dos serviços especializados.

2. O atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado pelo CMAEE e pelas Salas de Recursos Multifuncionais instaladas, viabilizando o trabalho interdisciplinar em Rede e visando a garantia dos serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos usuários, considerando suas necessidades específicas.

3. O CMAEE ficará subordinado à Secretaria Municipal da Educação, passando a ser responsável pela sua administração.

4. O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE receberá o nome do Senhor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PROFESSOR RAIMUNDO)**.

5. Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em Regime de Urgência Urgentíssima**, de conformidade com a Lei Orgânica do município.

6. Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí (PI), 19 de Maio de 2025

**ANTONIO LUIZ DE
ARAUJO COSTA
NETO:87220334320**

Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.19 16:55:49 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

RIBEIRA DO PIAUÍ (PI), 19 DE MAIO DE 2025

Aprovado em 2º a Discussão
Por unanimidade dos
presentes Sessão em 24/05/25

Secretário da Câmara

Otoniel de Sousa Maia
CPF 958.908.823-68
Secretário Administrativo
Câmara Municipal de Ribeira do - PI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – CMAEE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ, ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO, ante as atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado - CMAEE, destinado a ofertar Atendimento Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência visual, auditiva, física, intelectual e múltiplas, ou com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, que se denominaram como usuários dos serviços especializados.

§ 1º - A sede do centro de que trata o caput deste artigo fica localizado na Rua Henrique Borges – S/N - Centro, CEP:64.725-000, Ribeira do Piauí (PI).

§ 2º - O Centro de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE receberá o nome do Senhor **RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PROFESSOR RAIMUNDO)**.

Art. 2º - O CMAEE se configura como uma Unidade Educacional Especializada em inclusão subordinado à Secretaria Municipal da Educação, ficando responsável pela sua administração.

Art. 3º - O CMAEE integrará o Sistema Municipal de Ensino e sua organização fundamenta-se nos marcos legais, políticos e pedagógicos em âmbito nacional, estadual e municipal que orientam para a implementação de sistemas educacionais inclusivos.

Art. 4º - O atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado pelo CMAEE e pelas Salas de Recursos Multifuncionais instaladas, viabilizando o trabalho interdisciplinar em Rede e visando a garantia dos serviços de apoio especializados, de forma a possibilitar a aprendizagem dos usuários, considerando suas necessidades específicas.

Parágrafo Único - Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente e prestado de forma complementar e suplementar à formação dos estudantes do ensino regular.

Art. 5º - O CMAEE passa a se constituir como um dos objetos da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial em turmas regulares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - Compete ao CMAEE:

- I – Organizar e disponibilizar os recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades específicas dos usuários assistidos;
- II – Realizar a interface com as escolas regular da Rede Municipal de Ensino, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos estudantes nas classes regulares, em igualdade de condições com os demais estudantes;

Art. 7º - São atribuições do CMAEE:

- I - Matricular, no CMAEE, alunos matriculados em escolas municipais de ensino regular, que não tenham o AEE realizado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou de outra escola de ensino regular;
- II - Registrar, no Censo Escolar MEC/INEP, os alunos matriculados no CMAEE, anexo da Unidade Escolar: Creche/Pré – Escola Mãe Nena, Creche/Pré -Escola Mãe Vicença, Creche/Pré – Escola Vovó Dulce, Grupo Escolar Norberto Fabiano dos Santos, Unidade Escolar Deputado Costa Neto, Unidade Escolar Luís Cronemberger.
- III – Disponibilizar laboratórios, oficinas de aprendizagem e serviços multidisciplinares;
- IV - Organizar o Projeto Político Pedagógico para o atendimento educacional especializado, tendo como base a formação e a experiência do corpo docente, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade, de que dispõe.
- V – Incrementar a proposta pedagógica, considerando:
 - a) a flexibilidade da organização do AEE, individual ou em pequenos grupos;
 - b) a transversalidade da educação especial nas etapas e modalidade de ensino;
 - c) as atividades a serem desenvolvidas conforme previsto no Plano de AEE do usuário;
- VI - Efetivar a articulação pedagógica entre os professores do CMAEE com os profissionais do ensino regular, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;
- VII - Colaborar com a formação continuada de professores que atuam na Rede Pública Municipal

de Ensino, no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VIII - Estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, à inclusão social dos estudantes, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX – Oferecer ações intersetoriais com os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento dos estudantes atendidos no centro;

X - Oferecer cursos aos profissionais e familiares/responsáveis de alunos com temas afetos às atividades executadas, a importância da família na educação e demais assuntos correlatos.

Parágrafo Único – Para fins de execução das ações constantes neste artigo, notadamente no inciso IX - A Secretaria Municipal de Educação formulará termos de cooperação técnica com demais secretarias do município, a exemplo da Saúde e Assistência Social.

Art. 8º - O atendimento ofertado através de laboratórios e oficinas de aprendizagem multidisciplinar será de responsabilidade de profissionais da área de Educação, Assistência Social e Saúde sob a orientação e acompanhamento de pessoal designado pela gestão municipal.

Art. 9º - As diretrizes de funcionamento dos serviços especializados em Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, bem como a assessoria e a supervisão serão estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação de Ribeira do Piauí/PI.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeira do Piauí, em 19 de maio de 2025.

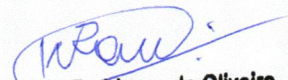
**ANTONIO LUIZ DE
ARAUJO COSTA**
NETO:87220334320

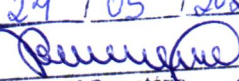
Assinado de forma digital por
ANTONIO LUIZ DE ARAUJO COSTA
NETO:87220334320
Dados: 2025.05.19 16:02:46 -03'00'

ANTÔNIO LUIZ DE ARAÚJO COSTA NETO

Prefeito Municipal

02.901.459/0001-91
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ
Pça. Cel. José Borges de Sousa, s/n
Centro - CEP: 64.725-000
Ribeira do Piauí - PI


Wilson Rodrigues de Oliveira
CPF: 771.892.053-49
PRESIDENTE DA CÂMARA RIBEIRA-PIAUI

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Arquivado emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
06	Votos a favor
—	Votos contra
—	Votos em branco
—	Votos nulos
—	Abstenções
24 / 05 / 2025	
	
1º Secretário	